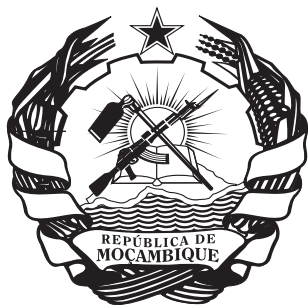




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Mecúfi:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A A M Transportes & Serviços, S.U., Lda.
 Abrigo – Projectos e Soluções de Obras S.U., Lda.
 African Content Network Mozambique, Lda.
 Agro Madja – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 AJ Cossa - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Algoritmo Serviços, Limitada.
 Altum, Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Ámas Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Associação Agropecuária de Ntehequele.
 Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco.
 Associação Moçambicana para Inclusão Social.
 Azad Trading, S.U., Lda.
 B.A. Soluções Integradas para Agricultura (B.A.S.I.A), S.U., Lda.
 BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Blueport Cargo & Logística – Sociedade Unipessoal, Lda.
 BM Empreendimentos, Lda.
 Breno Investimento S.U., Lda.
 Cepy Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Cheetah Flexible Services – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Chingos Investimentos, Lda.
 Cooperativa Agri-Frescos de Metuge.
 Croma Traders, S.U., Lda.
 Donelli Mozambique, Lda.
 Empresa Nananlaweny Construções, Lda.
 Farmácia Plena, Lda.
 FD Trading, Lda.
 Ferragem Fattah, Lda.
 Frangos da Baia, E.I.
 Guiamba Soluções, S.U., Lda.
 Highwood Moçambique, S.U., Limitada.
 Icy Comercio, S.U., Lda.
 Integrated Logistics Services Mozambique, Lda.

J & J Service – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Jardim Infantil Brookside Preschool, S.U., Lda.
 Lake Agriculture, S.U., S.A.
 Lifan, S.U., Lda.
 LNJ Bottle Store, S.U., Lda.
 Mabunda Comércio e Serviços, S.U., Lda.
 Mananga Investimentos, S.A.
 Matrix Serviços, S.U., Lda.
 MB Accounting Solutions, Lda.
 Moya, Limitada.
 Neifa Services, S.U., Limitada.
 Nexus Prime Holdings, Limitada.
 Paruque Paulo Consultoria e Serviços, Lda.
 Pensão e Restaurante Korosho Comercial, E.I.
 Perola do Indico Holding, Limitada.
 Quatro Imobiliária, S.U., Lda.
 Quicktocash Mozambique, S.A.
 RSR Infinity Comercial, Lda.
 Refashion, S.U., Lda.
 Ricktech S.U., Lda.
 Satell, Lda.
 Silver Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Simic Auto Import & Rental, Limitada.
 Sith Group Solutions, Lda.
 Siza Coal and Labs Services, Lda.
 Starride Holidays, Limitada.
 Taste King, Lda.
 TechStand R&D – Centro de Pesquisa, Inovação e Tecnologia, Lda.
 Thatheline Logistics, Lda.
 The Scrup Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Universal Beverages Moçambique, Limitada.
 Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Lda.
 Yadahnet-Moz, Lda.
 Yang Fan S.U., Lda.
 Zuma Investment, S.U., Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Para Inclusão Social como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Para Inclusão Social.

Maputo, 30 de Novembro de 2024. – A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Mecúfi

Despacho

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco cujos objectivos são: promover a extensão florestal, através da introdução de novas tecnologias do uso sustentável dos recursos de terra e florestais; promover e demonstrar nova plantação de sistemas agroflorestais e florestais comunitárias e seu manejo; preservar e conservar a gestão sustentável de recursos naturais.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Natuco, área da Localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, neste Distrito.

Mecúfi, 22 de Janeiro de 2026. – O Administrador do Distrito, *Fernando Abel Neves*.

Despacho

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Camponeses que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva designada Associação Agropecuária de Ntehequele, cujos objectivos são: promover, conservar e gestão sustentável dos recursos naturais; fomentar o aumento da produção e produtividade através de sistemas agroflorestais para recursos de terra e florestais.

Esta associação tem a sua sede na Comunidade de Napulimuite, área da Localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, neste Distrito.

Mecúfi, 23 de Março de 2026. – O Administrador do Distrito, *Fernando Abel Neves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A A M Transportes & Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 105072783, denominada A A M Transportes & Serviços, S.U., Lda., pelo socio Agualdo Agostinho Saimone que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação de A A M Transportes & Serviços, S.U., Lda., e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços transportes, logística e diverso;

b) importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20,000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Assane Adriano Malacate e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Assane Adriano Malacate, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 7 de Maio de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Abrigo – Projectos e Soluções de Obras, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075308, uma sociedade denominada Abrigo – Projectos e Soluções de Obras, S.U., Lda., por:

Carmilfo Francisco Simbine, casado em comunhão de bens com a senhora Carla Aissa Francisco Macunguele Sinbine, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Fomento, Q. 25, Casa n.º 33, portadora do B.I. n.º 110200379676P, emitido aos cinco de outubro de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Abrigo – Projectos e Soluções de Obras, S.U., Lda., e tem a sua sede na Matola, Rua Impasse, Bairro Fomento, Q. 25, Casa n.º 33, 1.º Andar, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) arquitectura;
- b) engenharia;
- c) consultoria técnica e fiscalização de obras;
- d) gestão e execução de obras de construção civil;
- e) importação e exportação;
- f) aluguer de máquinas, equipamentos e ferramentas;
- g) distribuição de materiais, equipamentos e produtos relacionados com o sector da construção e demais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio único Carmilio Francisco Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Carmilio Francisco Simbine com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

African Content Network Mozambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074663, uma sociedade denominada African Content Network Mozambique, Lda., entre:

Simon Ntshayintshayi, maior de idade, 50 anos de nacionalidade sul-africana, nascido a 25 de setembro de 1976, detentor de documento de identificação válido n.º 7609255281082, residente na República da África do Sul; e

Micaela Elsa André, adulta, solteira, 45 anos, de nacionalidade moçambicana, portadora de documento de identificação válido n.º 110102333195P, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, pela Direcção de identificação Civil de Maputo, residente em Matola J.

Pelo presente, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome African Content Network Mozambique, Lda., e pode usar o nome ACN-Moz para abreviar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio das Cinco Mil Casas, Rua 10, Casa n.º 10, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por resolução da assembleia geral, criar ou existir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que a sua existência for justificada, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição e duração)

A sociedade é constituída a partir da data da concessão da respetiva escritura notarial e a sua duração é indefinida

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) O principal objectivo da empresa é a prestação de serviços de televisão por subscrição, a distribuição de canais de televisão via cabo, satélite, internet ou outras plataformas digitais, a prestação de serviços de streaming de conteúdos audiovisuais, a produção, transmissão e comercialização de conteúdos multimédia, a comercialização de pacotes de entretenimento digital, a instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações e televisão, venda, aluguer e manutenção de set-top boxes, antenas, routers e equipamentos eletrónicos relacionados, serviços de internet, comunicação digital e tecnologia, publicidade, marketing digital e gestão de conteúdos, desenvolvimento de plataformas digitais e aplicações móveis, importação e exportação de equipamentos tecnológicos.

Dois) A empresa pode exercer outras atividades relacionadas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal, desde que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade pode deter acções noutras empresas independentemente do seu propósito corporativo, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial.

ARTIGO SEXTO

(Capital)

Um) O capital social totalmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de 2 quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Simon Ntshayintshayi, corresponde a noventa por cento do capital;

- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócia Micaela Elsa André corresponde a dez por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão exclusiva do sócio Simon Ntshayintshayi, que define as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da empresa)

Um) A administração, gestão e representação da empresa, dentro e fora dos tribunais, serão exercidas exclusivamente pelo sócio Simon Ntshayintshayi, que é aqui nomeado administrador/gestor da empresa.

Dois) Cabe exclusivamente ao sócio gestor realizar todos os atos necessários para a prossecução do propósito corporativo, nomeadamente:

- representar a empresa perante entidades públicas e privadas;
- abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- assinar contratos, cheques, documentos e outros actos vinculativos da empresa;
- contratação de trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores;
- decidir sobre investimentos, aquisições, alienação e encargos de activos;
- decidir sobre o aumento ou redução do capital social, de acordo com a lei;
- realizar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da empresa.

Três) O sócio gestor pode, através de uma procuração, nomear um representante para executar determinados atos, especificando no respetivo instrumento os limites, poderes e duração do mandato.

Quatro) A sócia Micaela Elsa André participará na empresa apenas como detentora de quota, sem poderes de administração, gestão, representação ou assinatura em nome da empresa.

Cinco) A empresa está legitimamente vinculada pela assinatura singular do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou deficiência)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da parte interdita exercerão os direitos e deveres sociais acima referidos e deverão obrigar um deles a representar todos eles na sociedade, desde que a respetiva participação permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos não abrangidos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Agro Madja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105074060, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a forma de sociedade unipessoal, denominada Agro Madja – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUIT 401658106, cujo sócio único é:

Moisés Adelino Jamissone, moçambicano, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente no Bairro Ontupaia, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102404749M, emitido aos 2 de Setembro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e portador do NUIT 110950691.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro Madja – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio por grosso e intermediação comercial, nomeadamente de

frutas, produtos hortícolas, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, flores, plantas, matérias-primas agrícolas, produtos alimentares, produtos químicos, animais vivos, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, podendo ainda exercer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços permitidas por lei e devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, obrigando-se a sociedade pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto ficar omissos, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

AJ Cossa – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas datadas em dezanove de Fevereiro de dois e dezeses, e de dez de Março de dois mil e vinte e seis, deliberou-se na sede da empresa AJ Cossa - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., um acréscimo de objecto, para além de serviços de fiscalização de obras, um acréscimo de empreitada de obras públicas e de construção civil, e um aumento do capital social que, passou de dez mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, e de seguida a mudança do endereço que passa do anterior Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Quarteirão número um, Talhão número duzentos e vinte e quatro, Parcela número oitocentos e trinta e sete barra B, para o actual, Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Talhão número oitocentos e trinta e sete barra B, Parcela trezentos e sete barra A, Flat número três, Rua da Maternidade.

Em consequência destas alterações, ficou alterado os artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A.J. Cossa – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Talhão número oitocentos e trinta e sete barra B, Parcela trezentos e sete barra A, Flat número três, Rua da Maternidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fiscalização de obras, e empreitada de obras públicas e de construção civil em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Augusto Jacinto Cossa representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Mauto, 29 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Algoritmo Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071616, uma sociedade denominada Algoritmo Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato constituição de sociedade por quotas limitadas anónima, entre:

Raul Luis Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301357457F, emitido aos 10 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Albazine, Casa n.º 122 Q. 7 Kamavota;

Tiburcia Luis Siteo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106232576J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Albazine, Q. 7, Casa n.º 222 Kamovata.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Algoritmo Serviços, Limitada doravante denominada por sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sede social da sociedade situa-se na Av. 25 de setembro nr.1383, 5andar Kampfummo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) fornecimento de bens;
- c) representação comercial;
- d) intermediação de negócios e gestão de projectos nos sectores publicos e privados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes proporções: uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) correspondente a 99% do capital social, pertencente ao Raul Luis Siteo e outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Tiburcia Luis Siteo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo conselho da administração, composto por um administrador, Raul Luis Siteo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Altum, Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073807, uma sociedade denominada Altum, Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, comparece:

Anilza Faquir Izidine, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Casa Jovem, Bairro Costa do Sol, Prédio C3, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100695440M, emitido em 23 de Maio de 2016, que adiante se designará por sócia única.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Altum, Contabilidade e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Albert Lithuli, n.º 15, 3 Andar, Porta 4.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional, por decisão da sócia única, observando os requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria de gestão e serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, mediante aprovação das entidades competentes.

Três) Poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, mesmo com objecto diferente, bem como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos, conforme previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única, Anilza Faquir Izidine.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou de procurador especialmente designado. O procurador actuará nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal destinada à reserva legal, até que esta esteja constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, que nomearão entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ámas Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105067985, uma sociedade denominada Ámas Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Amaral Jeremias Massimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 1101005245855.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ámas Consultores – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede social na Matola, Mali, Tomanine, 2.º Andar e é constituído por tempo determinado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de actividades de consultoria e gestão de negócios, acessórias em contrato de trabalho e visto de trabalho e outras actividades de serviços de apoio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), e representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Amaral Jeremias Massimbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Amaral Jeremias Massimbe.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um sócio. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Agropecuária de Ntehequele

Certifico, para efeitos de publicação, que por Despacho de 23 de Março de 2026, perante o Administrador do Distrito de Mecufi, Fernando Abel Neves, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, Agropecuária Ntehequele nos termos do dispostos n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, denominada por Associação Agropecuária Ntehequele, uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Juma Francisco Nanquela, Muanesse Paulo, Cajuela Adamo Assimi, Pedro Parcela, Rachide Assane Muquina, Massaure Camile, Arifa Anssumane, Ramiza Inácio Serrote, Pintane Siquinhamade e Latifo Dário, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima.

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agropecuária Ntehequele.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Um) A Associação Agropecuária Ntehequele, designada por é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agropecuária Ntehequele de Napuilimite, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agropecuária Ntehequele de Napuilimite tem a sua sede na aldeia de Napuilimite, Localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Agropecuária Ntehequele de Napuilimite:

- a) preservar, conservar e gestão sustentável de recursos naturais;
- b) fomentar o aumento da produção e produtividade através de sistemas agroflorestais para camponeses associados;
- c) promover a extensão florestal, através da introdução de novas tecnologias de uso sustentável de recursos terra e florestais;
- d) mobilizar recursos e outros camponeses para aderir a técnica de agroflorestais para melhorar a fertilidade dos solos, produção e produtividade;
- e) demonstrar e promover nova plantação de sistemas agroflorestais e florestas comunitárias e seu manejo;
- f) demonstrar e desencorajar a agricultura itinerante, especificamente uso de fogo nos campos de produção e queimadas descontroladas;
- g) promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- h) dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;

i) promover a formação técnica dos membros e contribuir para o seu progresso contínuo.

j) negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a Associação e seus associados em geral;

k) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;

l) incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;

m) promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos;

n) evitar monocultura contínua;

o) evitar queimar resíduos vegetais (restolhos e palha) da machamba e deixar campo descoberto depois da colheita da cultura;

p) melhorar a capacidade produtiva dos solos para melhorar o rendimento das culturas.

ARTIGO SEXTO

Membros

A Associação Agropecuária Ntehequele de Napuilimite integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Ntehequele de Napuilimite, todos os camponeses maiores de dezoito anos, que aderem voluntariamente os princípios da Associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o bilhete de identidade, cartão de eleitor, ou qualquer outro documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Dos fundos sociais

ARTIGO OITAVO

Fundos sociais

Constitui fundo social da Associação:

- a) as jóias e quotas colectadas aos associados;

b) produtos de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;

c) os financiamentos obtidos pela Associação;

d) as contribuições de cada sócio em cada campanha;

e) donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;

f) qualquer outro rendimento que resulte a alguma actividade promovida pela Associação ou que lhe forem atribuídos.

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos da Associação

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da Associação, sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, e uma secretária, uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) definir o programa e as linhas gerais da actuação da Associação;
- c) apreciar e votar os relatórios e de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) admissão de novos membros;
- e) aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumprem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da Associação;
- g) aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;

- h) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação e que constem na respectiva agenda;
- i) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação Ntehequele de Napuillimite realizam-se de três (3) em três (3) anos por voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazerem se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser propostas e apresentadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de dez dias.

Quatro) Se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo décimo segundo, o substituto eleito desempenhará as funções até final do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) investir os membros aos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
- d) assinar as Actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Secretaria

Compete ao Secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Vogal

Compete ao vogal, colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, uma Tesoureira e um Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir as actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;
- e) representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juízo;
- f) administrar e gerir fundos da Associação e contrair empréstimos;
- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.
- h) elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) contratar pessoal para funções específicas da Associação;
- j) executar deliberações da Assembleia Geral;
- k) passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- l) executar as demais competências prescritas nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;
- b) assinar em nome da Associação todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) assinar qualquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, bem como substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) convocar encontros;
- b) elaborar acta de encontros;
- c) receber e emitir correspondência;
- d) organizar pastas e todos os documentos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Tesoureira

Compete a Tesoureira:

- a) m movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da Associação;
- b) fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;
- c) efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é um Órgão de fiscalização, verificação das contas, actividades e procedimento da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por uma Presidente, uma Secretária e uma Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividade da Associação;
- c) verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos da Associação;
- d) analisar as queixas dos membros da Associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os bens da Associação e as actividades;
- b) fazer auditorias das caixas da tesoureira e/ou gerente;
- c) avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) prestar contas a união na sessão da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário:

- a) convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar acta;
- b) organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência de vogal

Compete a vogal, colaborar com Conselho de Direcção em todas as actividades da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinarão os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 7 de Maio de 2026. – O Conservador,
Ilegível.

Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo Despacho do Exmo senhor Administrador do Distrito de Mecufi, Fernando Abel Neves, do dia 22 de Janeiro de dois mil e vinte e seis foi reconhecida uma Associação, denominada Associação Wiwanana Orera de Natuco, com os seguintes membros fundadores: Julieta Ali, Rafique Abudo Rafique, Sadique Manara, Assane Saide, Feleciano Maphero, Celestino Chomar, Zena Amade, Romolia Natehe, Mahadura Anli, Calijali Nsene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco tem a sua sede na aldeia de Natuco, Localidade de Natuco, Posto Administrativo de Mecufi-Sede, Distrito de Mecufi, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter, ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agropecuária Wiwanana Orera de Natuco.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação Agropecuária Wiwanana Orera:

- a) preservar, conservar e gestão sustentável de recursos naturais;
- b) fomentar o aumento da produção e produtividade através de sistemas agroflorestais para camponeses associados;
- c) promover a extensão florestal, através da introdução de novas tecnologias de uso sustentável de recursos terra e florestais;
- d) mobilizar recursos e outros camponeses para aderir a técnica de agroflorestais para melhorar a fertilidade dos solos, produção e produtividade;
- e) demonstrar e promover nova plantação de sistemas agroflorestais e florestas comunitárias e seu manejo;
- f) demonstrar e desencorajar a agricultura itinerante, especificamente uso de fogo nos campos de produção e queimadas descontroladas;
- g) promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos;
- h) dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- i) promover a formação técnica dos membros e contribuir para o seu progresso contínuo.
- j) negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a Associação e seus associados em geral;
- k) participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- l) incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- m) promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos;

- n) evitar monocultura contínua;
- o) evitar queimar resíduos vegetais (restolhos e palha) da machamba e deixar campo descoberto depois da colheita da cultura;
- p) melhorar a capacidade produtiva dos solos para melhorar o rendimento das culturas.

ARTIGO SEXTO

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agropecuária Wiwanana Orera, todos os camponeses maiores de dezoito anos, que aderem voluntariamente os princípios da Associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o bilhete de identidade, cartão de eleitor, ou qualquer outro documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

ARTIGO SÉTIMO

Fundos sociais

Constitui fundo social da Associação:

- a) as jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) produtos de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da Associação;
- c) os financiamentos obtidos pela Associação;
- d) as contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) qualquer outro rendimento que resulte a alguma actividade promovida pela Associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos da Associação

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da Associação, sendo o órgão

máximo da Associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, e uma Secretária, uma Vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger o Presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho fiscal;
- b) definir o programa e as linhas gerais da actuação da Associação.
- c) apreciar e votar os relatórios e de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- d) admissão de novos membros;
- e) aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumprem com os seus deveres ou abusam os seus direitos;
- f) definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da Associação;
- g) aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação e que constem na respectiva agenda;
- i) deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) presidir as sessões da Assembleia Geral;

- c) investir os membros aos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
- d) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Secretária

Compete ao Secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da vogal

Compete ao Vogal, colaborar com membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, uma Tesoureira e um Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir as actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios das contas, bem como orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;
- e) representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou juízo;
- f) administrar e gerir fundos da Associação e contrair empréstimos;

- g) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) contratar pessoal para funções específicas da Associação;
- j) executar deliberações da Assembleia Geral;
- k) passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- l) executar as demais competências prescritas nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;
- b) assinar em nome da Associação todos os actos e contractos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) assinar qualquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, bem como substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Secretario

Compete ao secretário:

- a) convocar encontros;
- b) elaborar acta de encontros;
- c) receber e emitir correspondência;
- d) organizar pastas e todos os documentos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Tesoureira

Compete a Tesoureira:

- a) a movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da Associação;
- b) fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designados

pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o seu mandatário legalmente constituído;

- c) efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, verificação das contas, Actividades e procedimento da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por uma Presidente, uma Secretária e uma vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades económicas, em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e planos de actividade da Associação;
- c) verificar se está a realizar se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos da Associação;
- d) analisar as queixas dos membros da Associação relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os bens da Associação e as actividades;
- b) fazer auditorias das caixas da tesoureira e/ou gerente;
- c) avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) prestar contas a união na sessão da Assembleias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao secretário:

- a) convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar acta;
- b) organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência de vogal

Compete a vogal, colaborar com Conselho de Direcção em todas as actividades da Associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinarão os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 30 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Moçambicana para Inclusão Social

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. sem fins lucrativos, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação é de âmbito nacional, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência, n.º 1141, R/C.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Associação:

- a) promover os direitos e a inclusão das pessoas com deficiências;
- b) desenvolver acções de sensibilização, informação e comunicação social sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- c) promover formação, capacitação e assistência às pessoas com deficiência;
- d) apoiar programas de desenvolvimento pessoal, profissional e psicológico das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da Associação todos os cidadãos com deficiência, assim como os indivíduos que apoiam os objectivos e missão da Associação, desde que atendam com os valores e objectivos da mesma.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Associação tem as seguintes categorias:

- a) membros Fundadores - todos aqueles que tenham colaborado na criação da Associação e que tenham se inscrito a data do processo da Associação;
- b) membros beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Direcção, em virtude dos relevantes dos serviços prestados a Associação;
- c) membros honorários - todos aqueles que fizeram credores desta homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Direcção a Assembleia Geral; e
- d) membros contribuintes - os que pagarem as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) votar e ser votado para os cargos directivos;
- b) tomar parte das Assembleias Gerais;
- c) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não tem o direito a voto e não podem ser votados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros da Associação:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) tomar parte nas Assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- c) abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela Associação.

Dois) Havendo justa causa, o membro pode ser demitido ou excluído da Associação por decisão, após o exercício do direito de defesa, da decisão, cabe recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Perdem-se a qualidade dos membros nos seguintes casos:

- a) por pedido de demissão voluntária, mediante comunicação escrita a Direcção;
- b) por descumprimento das disposições estatutárias ou do regimento interno da Associação; e
- c) por comportamento que comprometa a imagem e os objectivos da Associação conforme avaliação da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgão sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos para um mandato de quatro (4) anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Os membros dos órgãos sociais não podem exercer mais do que um cargo na Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo composto por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos, programas e outras resoluções da Associação;
- b) eleger, destituir os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas e o relatório de actividades da Direcção;
- d) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do seu património;
- e) aprovar a criação ou extinção de categorias de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Direcção ou, na sua ausência, por um membro da Direcção, mediante o aviso prévio de pelo menos, (30) dias, através do edital fixado na sede da Associação e/ou por outros meios adequados.

Dois) A Assembleia Geral considera-se funcional na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, se não houver quórum a Assembleia pode reunir na segunda convocação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de $\frac{3}{4}$ de todos membros dos votos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se uma vez por ano, para apreciação do relatório anual da Direcção, aprovação de contas e eleição dos órgãos sociais quando necessário.

Cinco) Todas as deliberações da Assembleia Geral são registrada em acta que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião, sendo posteriormente arquivada na sede da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral por iniciativa e convocada ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos por iniciativa do Conselho fiscal, por requerimento de $\frac{1}{5}$ dos membros quites com as obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta da seguinte forma:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando as condições o exigirem, por convocação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou um terço dos membros da Associação.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência de quinze dias e deve ser assinada pelo Presidente ou Vice-presidente ou um terço dos membros da Associação, devendo constar a agenda dos trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da Associação composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Vogal;
- d) Secretário; e
- e) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e executar o programa anual das actividades;
- b) elaborar e apresentar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo;
- c) estabelecer o valor das quotas a serem pagas mensalmente para os sócios contribuintes;
- d) contratar e demitir os funcionários;
- e) convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos de gestão financeira e é composto por Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal fiscaliza a gestão financeira e patrimonial da Associação.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e inspecionar todos os actos de gestão da Associação;
- b) elaborar e executar o programa anual de actividades;
- c) estabelecer o valor das quotas a serem pagas mensalmente para os membros contribuintes;
- d) controlar e demitir funcionários;
- e) convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património e fundos)

Constituem património da Associação os bens móveis e imóveis, utensílio, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) jóias;
- b) quotas;
- c) doações;
- d) subsídios, ajudas financeiras; e
- e) outros.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nos estatutos da Associação são esclarecidos de acordo com a demais legislações vigentes no país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção ou liquidação)

Um) A Associação pode extinguir, dissolver ou liquidar - se nos termos da lei e de acordo com a vontade dos membros com pleno direito, através de uma deliberação da Assembleia Geral por três quartos (3/4) de todos os membros.

Dois) A Assembleia decidirá o destino dos bens patrimoniais da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

A Associação entra em vigor a partir da publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a retalho e a grosso de carne e de produtos a base de carne;
- c) comércio a retalho e a grosso de peixe, crustáceos e maluscos;
- d) comércio a retalho e a grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- e) comércio a retalho e a grosso de flores e plantas, sementes e fertilizantes;
- f) comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e higiénicos;
- g) comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos;
- h) comércio a retalho e a grosso de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso domestico;
- i) comércio a retalho e a grosso de materiais escolar e do escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Fakhar Uddin Azad equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação de único sócio, bem como a admissão de outros sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Fakhar Uddin Azad, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente,

Azad Trading, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105055453, denominada Azad Trading, S.U., Lda., pelo sócio Fakhar Uddin Azad, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Azad Trading – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Distrito de Pemba, Bairro Alto Gingone, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários ou representantes para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 2 de Setembro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

B.A. Soluções Integradas para Agricultura (B.A.S.I.A), S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 105073154, denominada B.A. Soluções Integradas para Agricultura (B.A.S.I.A), Lda., pelo sócio António Bento José Ziape que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação de B.A. Soluções Integradas para Agricultura, (B.A.S.I.A) – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, na Av. Chai, Bairro de Cariaco.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filias)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único socio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- fornecimento de insumos agropecuários;
- montagem e manutenção de sistema de rega;
- construção e manutenção de infraestruturas agropecuários;
- montagem e manutenção de sistema de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio acordar, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integrante subscrito é realizado em dinheiro no valor de total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao senhor Bento José Ziape correspondente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo socio Bento José Ziape, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) O socio poderão decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado.

Dois) Sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 13 de Maio de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

BDF Internacional – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de sete de Maio de 2026, da sociedade BDF Internacional, Moçambique, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101776050, representado pelo sócio único Jacob Neves Salomão Sibindy, por deliberação do mesmo procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social por entrada de novos sócios dos anteriores 100.000,00MT (cem mil meticaís) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e consequente transformação da sociedade BDF Internacional, Moçambique, Lda., para BDF Internacional, Lda., e passando os estatutos da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação BDF Internacional, Lda., e tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou-Touré, n.º 1904 R/C D.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) financiar e gerir projectos governamentais;
- b) financiar e gerir projectos bancários;
- c) financiar e gerir projectos públicos e privados;
- d) financiar e gerir projectos de pequenas e médias empresas.

Dois) Para além das actividades supra referidas, a sociedade pode desempenhar outras actividades conexas ou não ao seu objecto, desde para tal obtenha as necessárias licenças junto as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído por três quotas, assim distribuído:

- a) Jacob Neves Salomão Sibindy, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Maria Magdalena Cejas Gandur, com uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Elias Alejandro Saleme Gandur, com uma quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jacob Neves Salomão Sibindy, nomeado administrador com poderes bastantes para nomear mandatários e procuradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para o representar na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Blueport Cargo & Logistica – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073977, uma sociedade denominada Blueport Cargo & Logistica – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, comparece:

Elias Hussene Mamudo Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, residente residente na Rua das Salinas, Q. 13, Casa n.º 7731 Campoane, Boane, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995025S, emitido em 11 de Setembro de 2020, que adiante se designará por sócio único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blueport Cargo & Logistica – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Albert Lithuli, n.º 15, 3.º Andar, Porta 4.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional, por decisão da Sócio Único, observando os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de transporte, logística, subaluguer de viaturas e equipamentos, prestação de serviços gerais, distribuição de mercadorias, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

Três) Poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, mesmo com objecto diferente, bem como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente o sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos, conforme previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócio único, Elias Hussene Mamudo Ismael.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente designado. O procurador actuará nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal destinada à reserva legal, até que esta esteja constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, que nomearão entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

BM Empreendimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105074041, denominada BM Empreendimentos, Lda., pelos sócios Nelson Afigênio Bié e João José Muhai que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação de BM Empreendimentos, Lda., e ou simplesmente BMEL constitui-se por uma forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á, depois de reconhecimento pelo notário na data do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) atividades agropecuária, florestal e industrial diversas;
- c) comércio de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- d) comércio de veículos automóveis, de peças e acessórios para veículos automóveis;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- g) transporte e logística;
- h) construção civil;
- i) turismo;
- j) pesquisa e comercialização. mineira;
- k) outras atividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas;

l) participar direta ou indiretamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objeto social;

m) aceitar concessões;

n) adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras;

o) adquirir e alienar imóveis;

p) participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento de capital social e suprimimento)

Um) O capital social da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito da seguinte forma:

- a) Nelson Afigênio Bié, detém 50% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentas e cinquenta mil meticais); e
- b) João José Muhai detém 50% do capital social, correspondente a 250.000,00MT (duzentas e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, devendo, porém, a respetiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

Três) A sociedade pode receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) É livre a cedência total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carecem de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Na reunião da Assembleia Geral, os sócios vão indicar entre eles quem vai dirigir a mesa e, cabe à Assembleia Geral, fazer obrigatoriamente o balanço e aprovação das contas no fim de cada exercício.

Dois) Ficam desde já nomeados os dois sócios, Nelson Afigênio Bié e João José Muhai, Directores da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de Director por uma pessoa, mesmo que seja estranha à sociedade.

Três) Compete ao director, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respetivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) abrir e/ou mandar abrir contas bancárias, para tal nomear os assinantes em cada conta onde se indique as condições da movimentação da respetiva conta.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, excepto aos bancos, é suficiente a assinatura do director, que pode delegar total ou parcial tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Cinco) Os atos de mero expediente serão assinados pelo director ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

A sociedade no final de cada exercício irá convocar uma assembleia geral ordinária, para avaliar operações daquele ano e decidir sobre os dividendos e tomar decisões para as seguintes operações de ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Os accionistas podem caber a seu critério e em assembleia geral resolução decidir dissolver, vender ou descartar a sociedade de alguma forma que considerem.

ARTIGO NONO

(Resolução de litígios)

Em caso de litígios envolvendo a sociedade ou seus acionistas/directores, tentaremos resolvê-los internamente, mas se isso falhar, então as disputas serão resolvidas por arbitragem ou tribunal, de acordo com as leis de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 25 de Maio, de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Breno Investimento, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074146, uma sociedade denominada Breno Investimento, S.U. Lda., por:

Lixing Weng, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, portador do DIRE n.º 11CN0004505A, emitido aos 27 de Setembro de 2021, pela Migração de Maputo, com NUIT 105722184, e residente no Av. Carlos Alberes, n.º 33, Bairro Central, Kampfumo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Breno Investimento, S.U., Lda., e tem a sua sede na Parcela n.º 600D, Talhão n.º 471, 472, Rua General Candido Mondlane, n.º 2233, Bairro Costa do Sol, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- mediação, compra, venda e arrendamento de bens imóveis, bem como a gestão de propriedades;
- comércio por grosso e a retalho, importação e exportação de madeira, derivados, mobiliário, artefactos e produtos de madeira;
- fabrico e montagem de estruturas, casas e carpintaria de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a sócia única Lixing Weng.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Lixing Weng que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cepy Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074553, uma sociedade denominada Cepy Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, comparece:

Carlos Bonete Martinho, casado, de nacionalidade moçambicana, residente residente na Rua Faustino Vanombe, n.º 162, Rés-do-Chão, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239032A, emitido em 8 de Outubro de 2020, que adiante se designará por sócio único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cepy Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Faustino Vanombe, n.º 162, Rés-do-Chão, Bairro Sommershield.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional, por decisão do sócio único, observando os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria técnica em construção civil e obras públicas, incluindo:

- fiscalização, supervisão e acompanhamento de obras;
- gestão e coordenação de projectos de construção;
- elaboração de pareceres, orçamentos e relatórios técnicos;
- prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de construção civil;
- participação em concursos públicos e privados relacionados com construção civil e obras públicas;
- exercício de quaisquer actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

Três) Poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, mesmo com objecto diferente, bem como associar-se com outras sociedades para a prossecução de fins comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente o sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos, conforme previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócio único, Carlos Bonete Martinho.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente designado. O procurador actuará nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal destinada à reserva legal, até que esta esteja constituída ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do Sócio Único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, que nomearão entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cheetah Flexible Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101859371, uma sociedade denominada Cheetah Flexible Services – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Leonel Monteiro David Hendry Coetzee, solteiro, natural de Quelimane de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de São Vicente, n.º 2539, Aeroporto

B, Kalhamaculo Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101373952J, emitido em 6 de Outubro de 2021, com validade até 5 de Outubro de 2031, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) a sociedade adopta a denominação de Cheetah Flexible Services – Sociedade Unipessoal, Lda., a duração da sociedade é de tempo indeterminado contando-se do seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Bairro Central, Av. Emilia Daússe n.º 574, R/C Distrito Municipal Kapfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal procurement, transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Leonel Monteiro David Hendry Coetzee.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Leonel Monteiro David Hendry Coetzee, que é nomeado desde já sócio Director com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todo os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele diz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Chingos Investimentos, Lda.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de treze dias de Maio de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas na sede social sita na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade Chingos Investimentos, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101701522, deliberaram sobre a cedência de quotas na totalidade da sócia Maria Adelaide Constantino Lidimba, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, a favor do senhor Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a deter a cinquenta por cento do capital social da sociedade correspondente a cinquenta mil meticaís. Foi igualmente deliberado que o sócio Paulo Alexandre Simões Henriques cede na totalidade a sua quota, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social correspondente ao valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, ao senhor Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo que passa a deter a cinquenta por cento do capital social da sociedade correspondente a cinquenta mil meticaís. E a nomeação do senhor Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo como administrador da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticaís, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao ao sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecente sócio Felisberto Jofrisse Chitengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica desde já a cargo do sócio Baptista Felisberto Jofrisse Chitengo, que passa a assumir a administração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agri-Frescos de Metuge

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agri-Frescos de Metuge, com o NUEL 105073250, pelos cooperativistas: Tinta Francisco Amade, Sanane Lagina Natehe, Muanera Antonio Seta, Chissano Inácio, Same Pereira China, Martinho Jacinto, Dinis Luis Malandela, Albino Januário, Alima Serafim, Eusebio Juma Agi, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agri-Frescos de Metuge, abreviadamente designada por Coopagri-Metuge.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A Cooperativa Agri-Frescos de Metuge é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins especulativos, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento Interno e demais legislação moçambicana aplicável às cooperativas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Localidade de Mize-Sede, Posto Administrativo de Mize, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações, representações, centros de recolha e comercialização em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração e âmbito)

Um) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Cooperativa exerce as suas actividades em toda a Província de Cabo Delgado, podendo expandir-se para outras províncias mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto:

- a) produção, recolha, conservação, processamento, manuseamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos agrícolas e hortícolas;
- b) a gestão do Centro de Manuseamento e Venda de Hortícolas de Mize;

c) a promoção de cadeias de valor agrícolas sustentáveis;

d) a prestação de assistência técnica, capacitação e apoio aos produtores agrícolas;

e) a facilitação do acesso dos produtores aos mercados, insumos agrícolas, equipamentos e serviços financeiros;

f) o desenvolvimento de actividades agro-comerciais que contribuam para o aumento da renda e segurança alimentar dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Cooperativa, pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da Cooperativa.

Dois) O número de membros é ilimitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros será feita mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) O candidato deverá comprometer-se a cumprir os presentes estatutos e regulamento interno.

Três) A admissão será aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa será constituído pelas contribuições dos membros num valor total de 50.000,00MT.

Dois) O valor das quotas de adesão e contribuições periódicas será definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Património)

Constituem património da Cooperativa:

- a) as contribuições dos membros;
- b) equipamentos, infraestruturas e bens adquiridos;
- c) receitas provenientes da comercialização de produtos e prestação de serviços;
- d) doações, subsídios e financiamentos;
- e) rendimentos provenientes das actividades da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação bancária)

Um) A Cooperativa poderá abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras legalmente reconhecidas.

Dois) A Assembleia Geral deverá definir as regras de movimentação da conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Cooperativa e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) aprovar planos, relatórios e orçamento anual;
- c) aprovar contas e relatórios financeiros;
- d) deliberar sobre admissão e exclusão de membros;
- e) aprovar alterações aos estatutos;
- f) deliberar sobre dissolução da Cooperativa;
- g) definir o valor das quotas e contribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) gerir as actividades da Cooperativa;
- b) administrar o Centro de Manuseamento e Venda de Hortícolas;
- c) elaborar planos de actividade e orçamento;
- d) garantir a boa gestão financeira e patrimonial;
- e) mobilizar parcerias e oportunidades de negócio;
- f) contratar pessoal técnico e administrativo quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- b) examinar livros e documentos contabilísticos;
- c) emitir parecer sobre relatórios e contas anuais;
- d) recomendar medidas de transparência e boa governação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Receitas)

Constituem receitas da cooperativa:

- a) quotas e contribuições dos membros;
- b) receitas provenientes da venda de produtos e prestação de serviços;
- c) rendimentos do centro de manuseamento;
- d) subsídios, doações e financiamentos;
- e) outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Excedentes)

Os excedentes líquidos apurados no final de cada exercício poderão ser reinvestidos na cooperativa ou distribuídos entre os membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A dissolução da cooperativa só poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património e satisfação das obrigações da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação.

Está conforme.

Pemba, 14 de Maio de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Croma Traders, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105065567, uma sociedade denominada Croma Traders, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1, Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Suhema Ahmed, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300083659B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade Maputo, aos 30 de Novembro de 2021, residente no Bairro Central, Av. 24 de Julho, 6.º Andar, Casa n.º 2180, Município de Maputo, casado com Yusuf Mustak Akhai, em comunhão de bens adquiridos.

Que pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Croma Traders, S.U., Lda., e tem a sua sede localizada no Bairro de Mukhatine, Talhão n.º 35, Res-do-Chão, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) actividade de prestação de serviços em varias áreas;
- c) actividades industriais e turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencentes a Suhema Ahmed, correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade e sua representação dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser liberados pelo sócio Suhema Ahmed, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Donelli Mozambique, Lda.

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis pelas nove horas e em assembleia geral extraordinária a sociedade Donelli Mozambique, Lda., com sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba, Bairro Central n.º 137, na Cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT, os sócios deliberaram acesso e divisão de quotas em consequência fica alterado parcialmente os estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro, que passa a estar dividida da seguinte forma:

- a) 245.000,00MT (duzentos quarenta e cinco mil metcais),

correspondentes a quarenta e oito por cento, pertencentes à Euros, SRL;

b) 240.000,00MT (duzentos quarenta mil meticais), correspondente a quarenta e oito por cento, pertencentes à O & G Serviços, Lda.;

c) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a três por cento, pertencente à Dugongo Destination Management.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Nananlaweny Construções, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Empresa Nananlaweny Construções, com sede no Bairro Namiuta, zona do mercado Kapuata, próximo da Farmácia local, ao longo da EN 106, Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente aos sócios Mafas Mário Afonso Bernardo e Duschier Anibal Ntave Mafobe detentores de 90.000,00MT e 60.000,00MT da quota correspondente, matriculada sob o NUEL 105062700. Reuniram-se em assembleia geral para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- a) mudança de denominação;
- b) aumento de objecto social;
- c) indicação de director geral.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios por necessidades de ampliação comercial dos sócios, estes decidiram por unanimidade, abrir outros serviços, foi deliberada alteração da denominação da sociedade e foi indicado para o cargo de director geral o senhor Mário Afonso Bernardo, progenitor de ambos sócios; até que ambos atinjam a maioridade civil de vinte e um anos de idade, definido por lei na República de Moçambique, como pessoas maiores e ou adultas, responsáveis de gerirem seus bens patrimoniais e vidas.

Deste modo, ficam alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nananlaweny Construções e Serviços, Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Namiuta, zona do mercado Kapuata, próximo da Farmácia local, ao longo da EN 106, Distrito de Chiure, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no ramo de construção civil e obras públicas, assim como a supervisão e fiscalização de empreitadas na Província de Cabo Delgado, Nampula e o resto do país, podendo produzir e comercializar, produtos e materiais de construção civil entre outros, em suprimento das necessidades de mercado, prestação de serviços de comercialização agrícola, venda de sementes, cereais, materiais de pesca, motores de barco a bordo e fora de bordo, incluindo outros materiais e equipamentos permitidos por lei, que inclui a produção e venda de matérias de construção civil como: cimento, pedra rachão, bitas, pó de pedra, varões de ferros, chapas de zinco galvanizadas, aros de portas e janelas em madeira maciça e exótica de tipo pinho, blocos de cimento e areia, incluindo as respectivas maquinarias de carpintaria e de fabricação de blocos para suprir as necessidades do mercado legalmente permitidos por lei, em que os sócios acordarem, por deliberação da assembleia geral, que terá lugar em Dezembro, de cada ano económico.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência, estará a cargo do senhor Mário Afonso Bernardo, desde já indicado director geral.

(Competências)

Um) Compete ao director geral representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O director geral pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Em tudo não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Pemba, 30 de Abril de 2026 – A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Plena, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105054733, uma sociedade denominada Farmácia Plena, Lda., entre :

Primeiro: Assarafo Francisco Nurmahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. da Zâmbia, Casa n.º 35;

Segundo: Aynarah Nurmahomed, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. da Zâmbia, Condomínio Vila Olímpica, Casa n.º 1.

É livremente celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas cláusulas a seguir descritas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Farmácia Plena, Lda., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Sebastião Marcos Mabote, Bairro de Albazine, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 2134, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio a retalho de todos produtos farmacêuticos, incluindo equipamento hospitalar, reagentes para uso clínico e produtos de higiene pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Assarafo Francisco Nurmahomed;

b) ma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Aynarah Nurmahomed.

Da administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A direcção e representação da sociedade pertence ao sócio Assarafo Francisco Nurmahomed, nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou quem fizer suas vezes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente poderá delegar seus poderes de gerência a pessoa estranha à sociedade mediante procuração.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FD Trading, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezaséis de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105063574, denominada FD Trading, Lda., pelos sócios Abdul Jassini Rai e Cecília Feliciano Amade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FD Trading, Lda., constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- b) comércio por grosso e a retalho de produtos de fruta, hortícolas e outros produtos agrícolas;
- c) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de carne e base de carne, peixe, produtos de pesca e seus derivados;
- d) comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e de dignidade;
- e) comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- f) comércio por grosso e a retalho de material de construção, ferragens, tintas e equipamento sanitário, uniformes e equipamentos de protecção;
- g) prestação de serviços de logística e procurment, despacho aduaneiro e consultoria fiscal;
- h) transporte de cargas;
- i) importação e exportação de equipamentos diversos;
- j) aluguer de viaturas, armazéns, máquinas e equipamentos diversos;
- k) comércio no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Jassini Rai;
- b) uma quota no valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente à sócia Cecília Feliciano Amade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Abdul Jassini Rai, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procuradores especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Causas transitórias)

Um) O património da sociedade pertence apenas à sociedade e não ao sócio, não havendo para isso nos casos em que um dos sócios for casado, e qualquer outra causa que ponha fim à comunhão de bens existentes entre os cônjuges, amortização da quota no capital social, divisão dos bens patrimoniais da sociedade e/ou dissolução.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o falecido ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

Três) Existindo disputas ou discordância dos sócios em relação a entrada do herdeiro pela maioria absoluta, considerar-se-á que a respectiva quota não se transmite aos sucessores ou herdeiros, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento da morte do sócio.

Quatro) No caso de se optar pela aquisição da quota, outorgam a transmissão o representante da sociedade e o adquirente se for sócio ou terceiro, dentro das disposições legais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 17 de Abril de 2026 – A Técnica, *Ilegível*.

Ferragem Fattah, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi celebrado o presente contrato de sociedade, Ferragem Fattah, Lda., localizada na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 547, Bairro Central, Andar R/C, Kanpfumo Kamubukuane, Cidade de Maputo, com 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 10506339, entre: Muhammad Muzammil, solteiro de 26 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Guerra Popular, n.º 234, Distrito Municipal Kanpfumo, Bairro da Central, B.I. n.º 110100049526, emitido aos 7 de Novembro de 2022 e valido até 6 de Novembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Mudassir Yahya, solteiro de 22 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de B.I. n.º 110100049543, emitido aos 7 de Novembro de 2022 e valido até 6 de Novembro de 2027, residente na Av. Guerra Popular, n.º 234, Distrito Municipal Kanpfumo, Bairro da Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Fattah, Lda., tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 547, Bairro Central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio grosso de material eléctrico, eletrodomésticos em geral, comércio de gaz para geleiras e automóveis, abertura de farmácias, comércio a grosso material de ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social, 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em espécie, correspondente a um valor nominal pertencente aos dois sócios, divididos da seguinte maneira: Mudassir Yahya no valor 5.000,00MT (cinco mil meticais) e Muhammad Muzammil no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) Compete aos sócios a responsabilidade da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, devendo servir qualquer das assinaturas de um dois sócios em caso de transações bancárias.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Frangos da Baia, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de dezanove de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105053457, pelo empresário Muhammad Suheil Abdul Cassam, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104777394, emitido em Pemba e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Constitui uma empresa em nome individual denominada Frangos da Baia, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro de Chuiuba, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal – 01440 – avicultura, actividade secundárias - 01499 - outra produção animal, n.e, 01420 - criação de gado ovino e caprino, 01610 - actividades de serviços relacionados com a agricultura, nos termos da Licença n.º 2427/02/01/2026, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Iniciou a sua actividade aos um de Maio de dois mil e vinte seis.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 2427/02/01/2026, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, Início de Actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Pemba, 20 de Maio de dois mil e vinte e cinco. – A Técnica, *Ilegível*.

Guiamba Soluções, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105073450, denominada Guiamba Soluções, S.U., Lda., pelo sócio Hermenegildo Alberto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Guiamba Soluções, S.U., Lda., e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede localizada no Quilómetro 18, Cidade de Cidade Tete, Província de Tete, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação serviço em catering;
- b) comércio de produtos alimentares e diversos;
- c) turismo em cantina;
- d) importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Hermenegildo Alberto e equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Hermenegildo Alberto, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 18 de Maio de dois mil e vinte e cinco. – A Técnica, *Ilegível*.

Highwood Moçambique, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101918351, uma sociedade denominada Highwood Moçambique, S.U., Limitada, por: Gercio Eduardo Timana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040101861777F, emitido em 2 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho, Kamubukuana.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada Highwood Moçambique, S.U., Limitada, regida pelo presente estatuto e pela legislação comercial moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Highwood Moçambique, S.U., Limitada, com sede no Distrito Municipal de Kamubukuana, Província de Maputo, podendo transferir a sede, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a marcenaria e carpintaria, comercialização de mobiliário, comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, podendo exercer actividades complementares, afins ou participar noutras sociedades mediante autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração e representação da sociedade cabem a Gercio Eduardo Timana, nomeado administrador, com poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, podendo constituir procuradores e delegar poderes.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida por auditor ou sociedade de auditoria, competindo-lhe examinar a escrituração contabilística, controlar a utilização e conservação do património, emitir pareceres sobre o balanço e contas anuais e cumprir as demais obrigações legais e estatutárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por deliberação do administrador ou nos demais casos previstos na lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, sendo o administrador o liquidatário quando a dissolução resultar da sua deliberação.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Icy Comércio, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075457, uma sociedade denominada Icy Comercio, S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1, Decreto Lei n.º 2/2005, revisto em 2022 de 25 de Maio do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Yusuf Mustak Akhai, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300041527I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade Maputo aos 07 de Agosto de 2025, residente no Bairro Central, AV. 24 de Julho, 6.º Andar, Casa n.º 2180, Município da Maputo, casado com Shuhema Ahmed, em comunhão de bens adquiridos.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Icy Comercio, S.U., Lda., e tem a sua sede

localizada no Bairro de Tsalala, Talhão n.º 791, Parcela n.º 712/B, Posto Administrativo de Machava, Rés de Chão, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) actividade de prestação de serviços em várias áreas;
- c) actividades industriais e turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a Yusuf Mustak Akhai, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade e sua representação dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser liberados pelo sócio Yusuf Mustak Akhai, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Integrated Logistics Services Mozambique, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101871037, denominada Integrated Logistics Services Mozambique, Lda., pelos sócios Yuri Joseph Gerges e Rafael Feliciano Amade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Integrated Logistics Services Mozambique, Lda., abreviadamente designada por « ILS », constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) aluguer de armazéns, máquinas e equipamentos diversos;
- b) agenciamento de navios e cargas marítimas;
- c) transporte marítimo comercial;
- d) prestação de serviços de logística e procurement, despacho aduaneiro e consultoria fiscal;
- e) comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- f) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos de carne e base de carne, produtos de pesca e seus derivados;
- g) processamento e comercialização de peixe e aquacultura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), pertencente ao sócio, Yuri Joseph Gerges equivalente a 90% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Rafael Feliciano Amade equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo da senhora Farah Abou, que desde já é nomeada como gerente com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) No desempenho das suas funções a gerente poderá ser assistida por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusivas e por áreas de actividades sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procuradores especialmente constituída pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e será liquidada mediante deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo-o ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 26 de Maio de dois mil e vinte e cinco. – A Técnica, *Ilegível*.



J & J Service – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073156, uma sociedade denominada J & J Service – Sociedade Unipessoal, Lda., por: Tânia Alfredo Uamusse, solteira maior, natural de Xai-Xai - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100680367S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Abril de 2021, residente no Bairro de Aeroporto, no Q. n.º 4, R/C, Casa n.º 129, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nlhamankulo, na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de J & J Service – Sociedade Unipessoal, Lda.,

doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, na Avenida da Marginal n.º S/N, R/C, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral de mobiliário e máquinas industriais;
- b) venda de material de construção e de coferragens;
- c) comércio de máquinas e equipamentos indústrias e de navegação;
- d) serviços de lavandaria e de limpeza geral em edifícios;
- e) consultoria em gestão de negócio e similares não especificados;
- f) venda de material de escritórios e seus consumíveis informáticos;
- g) serviços de publicidade e *marketing*, organização de eventos e *design*;
- h) comércio de computadores e outros equipamentos de telecomunicação;
- i) prestação de serviços diversos não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a sócia única, Tânia Alfredo Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Tânia Alfredo Uamusse, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e Herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios

quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Jardim Infantil Brookside Preschool, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061964, uma sociedade denominada Jardim Infantil Brookside Preschool, S.U., Lda., rege-se pelos artigos:

Musiyyiwa Mbirimbawu, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Kamavota, no Bairro de Mavalane B, portador do B.I. n.º 021007336231F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Jardim Infantil Brookside Preschool, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 123, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) ensino pré-escolar, em português e inglês;
- b) ensino de cursos de línguas;
- c) venda de computadores, acessórios, prestação de serviços de manutenção de computadores e diversos equipamentos informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de 100%, pertence a Musiyyiwa Mbirimbawu.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao senhor Musiyyiwa Mbirimbawu, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lake Agriculture, S.U., S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074671, uma sociedade denominada Lake Agriculture, S.U., S.A. que rege-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima unipessoal e adopta a firma Lake Agriculture, S.U., S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, alterar ou extinguir sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos agrícolas, sementes, insumos, equipamentos e quaisquer bens relacionados com a agricultura;
- b) produção, cultivo, processamento, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas, incluindo cereais, leguminosas e outras culturas agrícolas, com especial enfoque em milho e feijão;

- c) produção, desenvolvimento, distribuição e comercialização de sementes híbridas, sementes de polinização aberta e outros materiais agrícolas;
- d) prestação de serviços agrícolas, assistência técnica, consultoria, formação, investigação e desenvolvimento no sector agrícola;
- e) importação e exportação de produtos agrícolas, sementes, equipamentos, insumos e demais bens relacionados com o objecto social;
- f) representação comercial de marcas, empresas e produtos ligados ao sector agrícola.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas permitidas por lei, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 3.000,00 MZN (três mil meticais).

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Os títulos representativos das acções poderão representar uma ou mais acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir diferentes categorias de acções, incluindo acções ordinárias e preferenciais, nos termos da lei.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções deverão conter as menções legalmente exigidas e serão assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O accionista único poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, nos termos e condições por si deliberados e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O accionista único poderá igualmente conceder suprimentos à sociedade, ficando as respectivas condições sujeitas a deliberação do próprio accionista único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As competências da assembleia geral serão exercidas pelo accionista único, mediante decisões reduzidas a escrito.

Dois) As deliberações do accionista único produzem os mesmos efeitos das deliberações tomadas em assembleia geral regularmente convocada e reunida.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, designados pelo accionista único.

Dois) O accionista único designará o presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num director geral ou administrador delegado.

Cinco) Os administradores exercerão os seus cargos por mandatos de 5 (cinco) anos, renováveis.

Seis) Os administradores ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em contrário do accionista único.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Dois) O conselho de administração não poderá praticar actos estranhos ao objecto social, salvo autorização expressa do accionista único.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, desde que expressamente autorizado pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de procurador(es), nos exactos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar o relatório de gestão, balanço e contas do exercício e submetê-los à apreciação do accionista único até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditoria devidamente registada em Moçambique.

Dois) O fiscal único será designado pelo accionista único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do accionista único.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos da lei e das deliberações do accionista único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será efectuada extrajudicialmente, salvo disposição legal em contrário.

Dois) O accionista único designará os liquidatários e definirá os respectivos poderes e condições de liquidação.

Três) Após a liquidação e satisfação de todas as obrigações sociais, o remanescente do património será atribuído ao accionista único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Lifan, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074148 uma sociedade denominada Lifan, S.U., Lda., por:

Jinmei Yan, de nacionalidade chinesa, solteiro maior, portador do DIRE n.º 11CNO0011923B, emitido aos 7 de Agosto de 2023, emitida pela Migração de Maputo, com NUIT 138501140, e residente no Av. Fernao Magalhaes, n.º 436, Alto Mae, Kampfumo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lifan, S.U., Lda., e tem a sua sede na Parcela n.º 600D, Talhão n.º 471, 472, Rua General Candido Mondlane, n.º 2233, Bairro Costa do Sol, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de materiais de construção civil, ferramentas, ferragens e utensílios para o lar;
- b) comércio a retalho e a grosso de eletrodomésticos, aparelhos eletrónicos e equipamentos de uso doméstico;
- c) comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos, de perfumaria e de higiene pessoal.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Jinmei Yan.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora administradora, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

LNJ Bottle Store, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada LNJ Bottle Store, S.U., Lda., com o NUEL 105070461, pelo socio Emy Domingos Saide Sanches, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação de LNJ Bottle Store, S.U., Lda., é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social e pertencente a sócia única Emy Domingos Saide Sanches.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Emy Domingos Saide Sanches, que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 8 de Abril de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Mabunda Comércio e Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105022663, denominada Mabunda Comércio e Serviços, S.U., Lda., pelo sócio Bonito Floriano Luis Mabunda que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Mabunda Comércio e Serviços, S.U., Lda., e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Maputo-Mueda, Distrito

de Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT pertencente ao único sócio senhor Bonito Floriano Luis Mabunda, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Bonito Floriano Luis Mabunda, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 18 de Maio de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.

Mananga Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Abril de dois mil vinte e seis, lavrada de folhas cento e um á cento e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e um traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ermelinda João Matine, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anonima denominada Mananga Investimentos, S.A., que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mananga Investimentos, S.A., é constituída uma sociedade comercial anonima que se rege pelo presente Estatuto, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola A, Avenida União Africana, número quatro mil trezentos quarenta e um, nesta Cidade da Matola, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração mineira;

b) prestação de serviços na exploração mineira;

c) distribuição de bens e produtos;

d) compra e venda de minério industrial, ornamental, precioso, semi-precioso;

e) exportação e importação de minérios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá constituir outrem, quaisquer outras sociedades ou participar e sociedades já constituídas.

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais subscrito e realizado dividido em dois mil acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado á medida das necessidades da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente prevista.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas quanto a sua espécie, e poderão assumir a forma de acções titulada ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma cinco dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de qualquer aumento do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Um acionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de comunicação escrita ou eletrónica dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozará do direito de preferência na aquisição de acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) Os accionistas ou a sociedade devem comunicar, traves de meio escrito ou electrónico, a sua intenção de exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias a contar a data de recepção do projecto de venda e das respectivas condições contratuais.

Quatro) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade, pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Dos Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes dissidentes ou incapazes.

Dois) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósitos ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências

Compete nomeadamente a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afetação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório de contas do exercício social;
- d) a eleição do Presidente e do Secretario da Mesa da Assembleia Geral;
- e) a eleição do Conselho de Administração e do respectivo Presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) a eleição dos membros do Conselho Fiscal do respectivo Presidente, podendo a sociedade, se assim o entender eleger apenas um Fiscal;
- g) os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) a dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- i) nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios públicos num dos jornais de maior tiragem no local da sede social ou por comunicação escrita ou eletrónica dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local o dia e a hora em que se realizara a reunião bem como a ordem dos trabalhos com clareza e precisão.

Dois) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano dentro do prazo legal do ano anterior e deliberar a aplicação dos resultados bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Três) Haverá reuniões extraordinárias as Assembleias Gerais sempre que conselho de Administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representa-los.

Dois) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao accionista Luis Junaide Ismael Lalgy, que fica desde já nomeado, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade é obrigada:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo ou deliberativo mínimo.

Três) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes estando fisicamente em locais distintos se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum deliberativo

Um) Tem o direito a voto o accionista titular de pelo menos cem acções averbadas em seu nome ate, pelo menos, quinze dias antes da data designadamente para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que possuírem menos de cem acções podem agrupar-se de forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até as doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Só os accionistas com direito de voto podem estar presentes e votar na Assembleia Geral.

Quatro) Só serão validas, desde que aprovados por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a dois terços quartos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração ou reforma dos estatutos;
- b) o aumento ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- e) a transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade como accionista da sociedade;
- f) a redução do capital social;
- g) a dissolução da sociedade.

Cinco) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Seis) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Sete) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

Oito) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretario da Mesa, produzem efeitos a partir da sua aprovação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes a realização do objecto social, com excepção daquele que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores, quando uma delas não seja a do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, por Director Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários, bem como para movimentar contas bancárias, é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias e diversas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescer terá a aplicação que for determinada pela.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidade por este designada, a data de dissolução da sociedade.

Esta conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2022. – A Notária, *Ilegível*.

Matrix Serviços, S.U., Lda.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Boletim da República n.º 234, de 5 de Dezembro de 2025, na publicação da sociedade Matrix Serviços, S.U., Lda., matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105061229, rectifica-se o nome do sócio, onde se lê “Edson Zacarias Manjate” deve-se ler “Edson Zacarias Mandlate”.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MB Accounting Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia dezanove do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas doze horas, pelos sócios da sociedade MB Accounting Solutions, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100064065, com capital social de vinte mil meticais, foi deliberada a mudança de denominação e da sede, o que altera o artigo primeiro do estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a adoptar a denominação de MBAS, Lda., e tem a

sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central-A-4415, Av. Amílcar Cabral, n.º 1247, 1.º Andar.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 105073172, denominada Moya, Lda., pelos sócios Osvaldo de Sousa Dionisio e Deisy Nuria Eduardo Cumbana que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moya, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Av. Marginal, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da atividade comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de mercadorias por lei e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da maneira seguinte:

- a) Osvaldo de Sousa Dionisio, 95.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;

b) Deisy Nuria Eduardo Cumbana, 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, deliberada pela assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio gerente o senhor Osvaldo de Sousa Dionisio, cujo mandato durará excepcionalmente desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos 20% (vinte por cento) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e serão suportadas as perdas.

Está conforme.

Pemba, 13 de Maio de 2026. – A Técnica, *Ilegível.*

Neifa Services, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062546, uma sociedade denominada Neifa Services, S.U., Limitada, por:

Clara Neida Fumo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do B.I. n.º 100104479558J, emitido na Cidade de Maputo, aos 8 de Outubro de 2024 e residente na Matola-Nkobe.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, objecto, duração, capital social)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Neifa Services, S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistencia, Casan.º 276, Cental A, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de material e produtos de limpeza e higiene;
- b) prestação de serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- c) importação e exportação me materiais diversos;
- d) venda de material de escritório;
- e) venda material de construção;
- f) consultoria e assessoria de contabilidade, recursos humanos e trabalhos administrativos;
- g) venda de produtos alimentares;
- h) cabaz.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente a sócia única, Clara Neida Fumo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, é assegurado pelo senhor Orlando Salvador Frazao, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Nexus Prime Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105072109, uma entidade denominada Nexus Prime Holdings, Limitada, constituída pelos sócios:

Octavio Mistérios Manhique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035134F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, válido até dezanove de Setembro de dois mil e vinte e seis, residente na Cidade de Maputo; e

Salfina Francisco Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108948618S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, válido até vinte de Junho de dois mil e vinte e seis, residente na Cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nexus Prime Holdings, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimentos e participações sociais;
- b) prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial;
- c) comércio geral, importação e exportação, nos termos da lei;
- d) logística, distribuição e transporte de mercadorias;
- e) gestão, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- f) representação comercial de marcas nacionais e estrangeiras;
- g) prestação de serviços administrativos, financeiros e operacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades complementares ou subsidiárias, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 195.000,00MT, (cento e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Octavio Mistérios Manhique;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento do capital social), pertencente à sócia Salfina Francisco Machava.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Octavio Mistérios Manhique, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador constituído para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-ão as percentagens legalmente exigidas para a reserva legal, tendo o remanescente o destino deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Paruque Paulo Consultoria e Serviços, Lda.

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2023 foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a designação de Paruque Paulo Consultoria e Serviços, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101203522, que tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Paruque Paulo Consultoria e Serviços, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Nachingueia, n.º 406, 1.º Andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de gestão para empresas vocacionadas para assessoria jurídica, técnica, informática, financeira e formação de recursos humanos, promoção e organização de eventos, seminários, conferências e publicações; desenvolvimento de bases de dados e software associado, incluindo o de gestão, registo, monitoria e gestão de direitos de propriedade intelectual assim como venda de bens e serviços e a importação e exportação e ainda quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou adquirir, gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedade, associações industriais, grupos de sociedades ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Neusa Júlia Flávio Paruque Paulo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a Neusa Júlia Flávio Paruque Paulo e, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pensão e Restaurante Korosho Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de dois mil vinte e seis, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 105072877, denominada Pensão E Restaurante Korosho Comercial, E.I., pelo comerciante em nome individual, Mouzinho Tiago, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e residente no Bairro de Muajaja, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Objecto: actividade exerce actividade comércio de alimento e prestação de artigos abrangidos pela sub-classe do CAE 5512.

Tem a sua sede no Bairro de Muajaja, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia cinco de Maio de dois mil vinte e seis.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, alvará, declaração de início de actividades, reserva de nome e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está conforme.

Pemba, 19 de Maio, de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Perola do Indico Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074956, uma sociedade denominada Perola do Indico Holding, Limitada, entre:

Paula Lopes de Azevedo Maculane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089313N, emitido a 1 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Rafael Alberto Julai Jonasse Maculane no regime de comunhão de bens, residente em Marracuene, Bairro Guava;

Abdul Magid Agibo Khan, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319288S, emitido a 14 de Março de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Raufa Cassamo Abdul Latif em regime de comunhão de bens, residente na Matola, Tsalala.

Resolvem por este instrumento de contrato social, constituir uma sociedade limitada por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e firma)

A sociedade adopta a denominação Perola do Indico Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo - Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Rua Timor Leste, n.º 58, Predio da Sociedade de Noticias, 2.º Andar, Porta 50, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, execução, consultoria, e gestão de negócios corporativos;
- b) serviços financeiros e bancários;
- c) educação e formação profissional;
- d) transporte e logística de pessoas e cargas;
- e) actividades e serviços de saúde;
- d) representação comercial de marcas, produtos e empresas que estejam elas domiciliadas na república de Moçambique ou no estrangeiro;

- f) exercício de actividades de exploração mineira, desde extractiva, transformadora e comercialização de produtos derivados das mesmas;
- g) exercer actividades de engenharia e construção civil, nomeadamente, elaboração de projectos e de estudos, consultoria na área de construção civil, incluindo fiscalização de obras publicas e privadas;
- h) gestão de serviços imobiliários;
- i) actividades de indústria, produção e comercialização de produtos e serviços;
- j) importação, exportação e comercialização de produtos a grosso e a retalho;
- k) promoção, organização, gestão e produção de eventos de cariz comercial, corporativo, cultural ou social.

Dois) Mediante decisão do Conselho de Administração, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas assim:

- a) uma quota no valor de 210.000,00MT (duzentos e de mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Paula Lopes de Azevedo Maculane;
- b) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Agibo Khan.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, constituído por um mínimo de dois administradores e máximo de 6, indicados por igual número pelos sócios e nomeados pela Assembleia Geral. E são desde já nomeados administradores:

- a) Paula Lopes de Azevedo Maculane;
- b) Abdul Magid Agibo Khan;

Dois) A sociedade terá um Presidente do Conselho de Administração e um Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) é desde já nomeado o Presidente do Conselho de Administração Abdul Magid Agibo Khan;
- b) é desde já nomeado o primeiro Vice-Presidente do Conselho de Administração Paula Lopes de Azevedo Maculane.

Três) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de quatro anos.

Quatro) Pessoas estranhas a sociedade, poderão ser designadas como membros do Conselho de Administração ou ainda exercício de qualquer cargo de direção, sendo dispensada a prestação de qualquer caução.

Cinco) A designação para o Conselho de Administração poderá recair igualmente em pessoas colectivas, às quais farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida a Assembleia Geral.

Seis) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de dois Administradores com funções executivas;
- d) pela assinatura de um Administrador com funções executivas e um procurador, especialmente constituído pelo Conselho de Administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) por um Administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, poderão ser assinados por um só administrador ou qualquer outro empregado, nos termos e limites do respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

**Quatro Imobiliária, S.U., Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075368, uma sociedade denominada Quatro Imobiliária, S.U., Lda., por:

Única: Neusa Amade Patel, solteira e maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206969P, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e vinte quatro e válido até três de Setembro de dois mil e vinte nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quatro Imobiliária, S.U., Lda., e que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. de Angola, n.º 3077, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestação de serviços nas áreas de imobiliária, manutenção e reparação de edifícios;
- b) o exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócia Neusa Amade Patel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Neusa Amade Patel e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gestora.

Dois) Compete à gestora exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gestora em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gestora.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Quicktocash Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073688, uma sociedade denominada Quicktocash Mozambique, S.A., rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Quicktocash Mozambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga do documento de constituição.

Dois) A sociedade rege-se-á pelas disposições deste pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Mateus Sansão Mutemba, Casa n.º 1054.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território moçambicano, bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, designadamente:

- prestação de serviços de consultoria e gestão de plataformas digitais;
- prestação de serviços de consultoria especializada (*advisory*), incluindo assessoria estratégica, financeira, operacional e tecnológica a empresas, instituições públicas ou privadas, no âmbito das suas actividades;
- desenvolvimento, implementação e gestão de plataformas digitais, incluindo *software*, aplicações e sistemas integrados, com foco em gestão empresarial, *supply chain finance*;
- treinamento e desenvolvimento de competências para empresas e instituições, com especial enfoque em gestão, *supply chain finance* e áreas afins, incluindo organização de *workshops*, seminários e programas de certificação;
- desenvolvimento e gestão de projectos de inovação e transformação digital, incluindo parcerias com instituições financeiras, empresas e entidades públicas ou privadas;
- a sociedade poderá ainda exercer actividades complementares ou conexas que se mostrem necessárias à prossecução do seu objeto, bem como representar ou associar-se a entidades nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá:

- participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, de direito público ou privado, desde que de objecto social não seja diferente do aqui prosseguido;
- a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei;
- criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se, sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma;

- participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier e reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções serão representadas por títulos de 903 (novecentas e três) acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Quatro) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos na assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com elas quaisquer operações em direito permitidas, respeitando, sempre, as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar os termos e condições da operação projectada e, em particular, o número de acções a adquirir, alienar e/ou de que, por outra forma, a sociedade pretenda dispor, o preço e demais condições da aquisição, o prazo para a aquisição, finalidade da operação, identificação das partes e as respectivas contrapartidas.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, salvo se a Assembleia não deliberar o contrário.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência na alienação de acções próprias, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos do artigo Oitavo dos presentes estatutos.

Cinco) O Conselho de Administração da sociedade deve, no seu relatório anual, indicar o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com a consequente alteração dos estatutos da sociedade, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social é deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos legais e estatutários.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, sempre e pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital social;
- b) as reservas a incorporar, se se tratar de aumento de capital social por incorporação de reservas;
- c) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- d) o tipo de acções a emitir;
- e) a natureza das novas entradas, se as houver;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- g) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- h) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Na subscrição de acções representativas de aumento de capital em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data da elevação do capital, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A Assembleia Geral pode limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital proposto pelo Conselho de Administração, mediante deliberação tomada dos accionistas especialmente convocada para este fim, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, nos termos legais, entre os accionistas ou para entidades que estejam com estes em relação de grupo é livre.

Dois) Para efeitos do número anterior, consideram-se entidades em relação de grupo, as sociedades que directa ou indirectamente:

- a) controlem o accionista transmitente;
- b) sejam controladas pela sociedade que controla o accionista transmitente;
- c) sejam controladas pelo accionista transmitente.

Três) O accionista que pretenda transmitir ou alienar as suas acções a favor de terceiros deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada, com aviso de recepção, identificando o proposto adquirente e os termos e condições em que pretende efectuar a transmissão.

Quatro) O Conselho de Administração deve convocar os accionistas no prazo de dez dias, para efeitos de exercício do direito de preferência, fixando o prazo da resposta.

Cinco) Exercida a preferência, o accionista transmitirá as acções para o preferente no prazo de dez dias.

Seis) Pretendendo mais de um accionista em igualdade de circunstâncias exercer o direito de preferência na referida transmissão, proceder-se-á ao rateio na proporção das acções de cada titular.

Sete) São absolutamente nulas, não produzindo qualquer efeito, as transmissões de acções efectuadas em violação do disposto neste artigo.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, consoante o que for aplicável à sociedade, adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se o Conselho de Administração não deliberar diversamente.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias, dentro dos limites legais, todas e quaisquer operações em direito permitidas e que se mostrem convenientes ao interesse social, e proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada, exigir dos accionistas as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o

desenvolvimento dos seus negócios, até ao montante que se mostrar adequado para a cobertura de prejuízos verificados e a manter intacto o capital social, contribuindo os accionistas, em numerário, na proporção das acções que já possuam.

§ 1.º A responsabilidade do accionista em mora corre desde a data em que se devia efectuar a prestação.

§ 2.º O accionista em mora será avisado por carta registada para, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação em dívida.

§ 3.º Se, depois de avisado, o accionista em mora continuar sem efectuar a prestação devida, os demais accionistas efectuarão, na proporção das suas acções, o pagamento do valor devido por aquele, sendo o mesmo posteriormente deduzido do lucro líquido que caberia ao accionista em mora e restituído aos accionistas que satisfizeram o montante da prestação suplementar por conta daquele, podendo a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

§ 4.º Podem ser restituídas aos accionistas as prestações suplementares, quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos legais e demais condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do previsto nos presentes estatutos, de cumprimento obrigatório para a sociedade e para todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados, para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, ainda que não sejam accionistas, poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral dos accionistas e participar nos seus trabalhos, quando convocados, não tendo, porém, e nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista, Administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Quando pessoas colectivas, os accionistas far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta dirigida ao Presidente da Mesa, em papel timbrado da pessoa colectiva e com a assinatura de duas pessoas autorizadas, nos limites do respectivo mandato, podendo o accionista, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

Três) As representações previstas no número um deste artigo, serão comunicadas por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregues ao Secretário na sede social na data designada para a assembleia.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas, por um período não superior a quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa e do Secretário, os mesmos serão substituídos por qualquer Administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a emissão de obrigações e a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) deliberar sobre a transmissão de acções;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os Administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores, das acções representativas do capital social da sociedade;
- j) designar e destituir auditores externos da sociedade;
- k) deliberar sobre a remuneração dos Administradores, assim como os outros membros dos corpos sociais;
- l) contrair financiamentos, onerar e alienar bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo; e
- m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação da situação anual da sociedade, nomeadamente:

- a) aprovar o balanço e do relatório da administração, referentes ao ano fiscal anterior e apresentados pelo Conselho de Administração da sociedade;
- b) deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição dos lucros da sociedade;

c) eleger os Administradores e os membros do Fiscal Único, para as vagas existentes nos referidos órgãos;

d) deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Sempre que o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, o julguem necessário e a seu pedido, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos legais, num dos jornais mais lidos do local onde se situa a sua sede ou, ainda, mediante cartas dirigidas aos accionistas, com a mesma antecedência, quando todas as acções sejam nominativas, nos termos legais.

Cinco) O aviso convocatório deverá mencionar o lugar, o dia e a hora em que realizará a reunião, bem como indicar com precisão e clareza a ordem de trabalhos, para além de outros requisitos legalmente previstos.

Seis) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, Fiscal Único ou os accionistas que representem mais de dez por cento do capital social, devendo estes, nos referidos requerimentos, indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Sete) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Oito) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas neste artigo, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada trezentas e uma acções corresponderá um voto.

Dois) Têm direito de votar na Assembleia Geral, os accionistas que detiverem as acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de acções ou no livro de registo de acções da sociedade, quarenta e oito horas antes da data designada para a Assembleia Geral.

Três) Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo quando disposição legal imperativa ou os presentes estatutos exigirem outra maioria qualificada.

Quatro) Só serão válidas desde que aprovadas por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) a alteração dos estatutos da sociedade;
- b) a entrada de qualquer accionista na sociedade;
- c) o aumento ou redução do capital social;
- d) a venda, compra, locação ou oneração de quaisquer bens da sociedade, incluindo acções ou quotas detidas em outras sociedades;
- e) a atribuição de quaisquer garantias ou caucões pela sociedade;
- f) a atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- g) a designação e destituição de auditores externos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três membros, accionistas ou não, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho de Administração tem a faculdade de prover através de cooptação até à próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem no Conselho.

Três) Cada Administrador caucionará, ou não, o exercício do seu cargo se e pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar.

Quatro) Todos os Administradores, no início de cada mandato, emitirão e assinarão declarações escritas, nas quais darão a conhecer à sociedade o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis, emitidos pela sociedade ou por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou de que tenham adquirido através de terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez a cada três meses e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores e for necessário para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As reuniões serão efectuadas na sede social ou em qualquer outro local acordado pelos Administradores, e dentro dos limites impostos pela lei, quando os interesses da sociedade o exijam.

Três) O Conselho de Administração não pode funcionar nem deliberar sem a presença da maioria dos Administradores.

Quatro) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo que cada Administrador apenas poderá representar um Administrador e cada mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e constarão de actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão de negócios e interesses da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e os presentes estatutos lhe conferem, designadamente:

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida e comprometer-se em arbitragens;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- d) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade;
- e) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar a sociedades em que a sociedade seja titular de acções, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo avals, fianças, empréstimos ou suprimentos;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) pela assinatura de dois Administradores ou pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um só Administrador, nos termos e nos limites dos poderes para o acto que lhe forem expressamente delegados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização das actividades e orçamento da sociedade competirá a um Fiscal Único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas eleito por um período de 4 (quatro) anos, reelegível uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente que será igualmente um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) A eleição e o desempenho de funções de fiscalização pelo Fiscal Único ou pelo suplente serão regulados pelas disposições legais respeitantes ao auditor de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Livros de registos e contabilidade)

Um) Os livros de registos e contabilidade serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, nos termos do disposto na lei comercial.

Dois) Os livros de contabilidade deverão indicar a exacta e justa situação da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período e em conformidade com o previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução e/ou liquidação da sociedade se operar, os quais assumirão os deveres, poderes e as responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria não contemplada nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Membros do Conselho de Administração da sociedade)

Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

Conselho de Administração:

- a) Presidente: Chipiliro Vincent Katundu, casado, nascido a 25 de Agosto de 1976 em Blantyre, titular do B.I. n.º 110109175684C, residente na Av. Vladimir Lenine, 3071, Maputo;
- b) Administrador: César Yowelo N'solo, solteiro, nascido a 30 de Agosto de 1978 em Angónia, titular do B.I. n.º 070100016471B, residente no Bairro Macuti, Beira;

c) Administrador: Miguel Ângelo Tomo Monteiro, Casado, nascido a 4 de Setembro de 1980 em Beira, titular do B.I. n.º 050101495366C, residente em Intaka, Matola.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a Administração autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo contratos de leasing, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a Administração ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

RSR Infinity Comercial, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, RSR Infinity Comercial, Lda., com o NUEL105068375, pelos sócios, Nor Hossen Rifat e Cornelio Siebo Kapembe, que se regerão pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RSR Infinity Comercial, Limitada, sociedade por quotas, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede em Mueda-Sede, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto

- a) venda de produtos alimentares;
- b) comercialização de velocípedes com motor;
- c) representação de marcas e distribuição.

ARTIGO QUARTO

Duração

Tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em:

- a) Nor Hossen Rifat, 300.000,00MT, equivalente a 80%;
- b) Cornelio Siebo Kapembe, 200.000,00MT, equivalente a 20%.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Ambos os sócios são gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura conjunta, salvo entendimentos entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Somente por:

- a) deliberação unânime;
- b) decisão judicial;
- c) insolvência irreversível.

Está conforme.

Pemba, 31 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Refashion, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Refashion, S.U., Lda., matriculada sob o NUEL 105059884, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, no dia 28 de Novembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, Limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Refashion, S.U., Lda. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Irmãos Roby, n.º 6, Bairro Xipamanine, R/C, Kalhamanculo, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) venda a grosso de roupa, calçado usados – fardos com importação;

- b) comércio por grosso e a retalho de roupa;
- c) comércio a retalho de calçados, bijuterias e acessórios;
- d) comércio por grosso e a retalho de louças e cutelarias;
- e) comércio por grosso e a retalho de eletrodomésticos;
- f) comércio a retalho de telecomunicação e acessórios;
- g) comércio em geral com importação e exportação;
- h) comércio por grosso e a retalho de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100 por cento (100%), pertencente ao sócio único Mohamed Nabil Karim, maior, nascido aos 21 de Maio de 1994, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Ahmed Karim e de Fozia Suleman Wali Mohamed, residente na Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110100806885, emitido aos 8 de Julho de 2021, na Cidade de Pemba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Mohamed Nabil Karim, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2026. – O Técnico, *Illegível*.

Ricktech, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074938, uma sociedade denominada Ricktech, S.U., Lda., por:

Ricardo Benjamim, de nacionalidade moçambicana, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 080104396211B, emitido aos 23 de Outubro de 2024, pela Direcção Nacional de Inhambane, com NUIT 146341462 e residente acidentalmente nesta Cidade da Maputo, Maxaquene D, Distrito Kamaxaquene.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ricktech, S.U., Lda., e tem a sua sede, na Av Eduardo Mondlane, R/C, Bairro Central A, Kapfumo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem como objeto prestação serviço nas áreas de gráfica e serigrafia, informática e marketing digital e reprografia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Benjamim, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ricardo Benjamim que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastado a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO
Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO
Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Satell, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061378, uma sociedade denominada Satell, Lda., entre:

Lucilino Sadoque Nharreluga, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Jardim, Q. 25, Casa n.º 280, portador do B.I. n.º 110102854211I, emitido aos 10 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Chelcea da Zerah Sadoque Nharreluga, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Cumbeza, Q. 59, Casa n.º 2820, portadora do B.I. n.º 110100398560Q, emitido aos 1 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação de Satell, Lda., que constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Gare de Mercadorias, n.º 280, Cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, trocar de endereço ou abrir sucursais dentro e fora do país, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adopta como objecto do seu exercício comercial as seguintes actividades:

- a) desenvolver soluções tecnológicas, aplicativos, sistemas e bases de dados;
- b) desenvolver e implementar projectos de infraestrutura de ti;
- c) realizar auditorias de sistemas, de infraestrutura de TI;
- d) prestar consultoria às empresas nacionais e estrangeiras;
- e) promover acções de capacitação ou certificações de bens e serviços nas áreas económicas específicas;
- f) promover treino a entidades individuais e empresariais;
- g) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;
- i) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- k) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório;
- l) comércio por grosso não especializado;
- m) comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- n) comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios concordem, podendo ainda participar de todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros e ou internacionais, mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT correspondentes a 100% das quotas, divididas pelos sócios:

- a) Lucilino Sadoque Nharreluga, com uma quota de 95% equivalente a 19.000,00MT;
- b) Chelce da Zerha Sadoque Nharreluga, com a quota de 5% equivalente a 1000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes mediante deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será executada pelo sócio Lucilino Sadoque Nharreluga que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Silver Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069063, uma sociedade denominada Silver Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Salim Mohamed, casado com Hina Irshad, em regime de separação geral de bens, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100080083P, emitido aos 22 de Abril de 2024, NUIT 105483961, residente no Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 833, 5.º Andar, Distrito Kampfumo, Maputo Cidade, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Silver Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda. Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Central, Av. Guerra Popular, n.º 721, 1.º Andar, Cidade Maputo. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) promoção imobiliária;
- b) intermediação;
- c) venda e compra de imóveis;
- d) locação de imóveis;
- e) administração de imóveis; e
- f) consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a 100% do capital pertencente a único sócio Salim Mohamed.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo de sócio gerente o senhor Salim Mahomed, ficando como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para único sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade serão reguladas e resolvidas pela Lei da Sociedades por Quotas e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Simic Auto Import & Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074665, uma sociedade denominada Simic Auto Import & Rental, Limitada, entre:

Simon Ntshayintshayi, maior de idade, 50 anos de nacionalidade sul-africana, nascido a 25 de Setembro de 1976, detentor de documento de identificação válido número 7609255281082, residente na República da África do Sul; e

Micaela Elsa André, adulta, solteira, 45 anos, de nacionalidade moçambicana, portadora de documento de identificação válido, número 110102333195P, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola J.

Pelo presente constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Simic Auto Import & Rental, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio de Cinco Mil Casas, Rua 10, Casa n.º 10, Província de Maputo.

Dois) A companhia pode, por resolução da assembleia geral, criar ou existir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que a sua existência for justificada, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição e duração)

A empresa é constituída a partir da data da concessão da respetiva escritura notarial e a sua duração é indefinida.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) O principal objectivo da empresa é a importação e venda de veículos, compra e venda de veículos novos e usados, prestação de serviços de aluguer de carros (*rent-a-car*), com ou sem motorista, aluguer de curta e longa duração, transporte executivo e gestão de frotas.

Dois) A empresa pode exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que estejam devidamente autorizadas, incluindo: celebração de contratos de empréstimo, hipoteca ou imobilização dos ativos da empresa, arrendamento, venda e livre disposição dos bens adquiridos.

Três) Por resolução do conselho de administração, a empresa pode participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam para o cumprimento do seu propósito corporativo, bem como aceitar concessões, adquirir e gerar participações no capital de qualquer empresa, independentemente do seu propósito corporativo, ou participar em associações empresariais. agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A empresa pode deter ações noutras empresas independentemente do seu propósito corporativo, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentas mil meticais), correspondendo ao total de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente ao sócio Simon Ntshayintshayi, corresponde a sessenta por cento do capital;

- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente a sócia Micaela Elsa André, corresponde a quarenta por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão exclusiva do sócio Simon Ntshayintshayi, que define as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da empresa)

Um) A administração, gestão e representação da empresa, dentro e fora dos tribunais, serão exercidas exclusivamente pelo sócio Simon Ntshayintshayi, que é aqui nomeado administrador/gestor da empresa.

Dois) Cabe exclusivamente ao sócio-gestor realizar todos os atos necessários para a prossecução do propósito corporativo, nomeadamente:

- a) representar a empresa perante entidades públicas e privadas;
- b) abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- c) assinar contratos, cheques, documentos e outros atos vinculativos da empresa;
- d) contratação de trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores;
- e) decidir sobre investimentos, aquisições, alienação e encargos de activos;
- f) decidir sobre o aumento ou redução do capital social, de acordo com a lei;
- g) realizar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária da empresa.

Três) O sócio gestor pode, através de uma procuração, nomear um representante ou representante para executar determinados atos, especificando no respetivo instrumento os limites, poderes e duração do mandato.

Quatro) A sócia Micaela Elsa André participará na empresa apenas como detentora de quota, sem poderes de administração, gestão, representação ou assinatura em nome da empresa.

Cinco) A empresa está legitimamente vinculada pela assinatura singular do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou deficiência)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da parte interdita exercerão os direitos e deveres sociais acima referidos e deverão obrigar um deles a representar todos eles na sociedade, desde que a respetiva participação permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos não abrangidos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Sith Group Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075064, uma sociedade denominada Sith Group Solutions, Lda., que rege-se pelos artigos seguintes:

Áurio António da Silva Nharreluga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797763P, emitido em Cidade de Maputo, na data de 8 de Janeiro de 2026, residente no Bairro de Intaka, Quarteirão 24, Casa n.º 4, Matola, casado com Cleyd Preciosa Matsinhe Nharreluga;

Cleyd Preciosa Matsinhe Nharreluga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300203924A, emitido em Cidade de Maputo, na data de 5 de Fevereiro de 2026, residente no Bairro de Intaka, Quarteirão 24, Casa n.º 4, Matola, casada com Áurio António da Silva Nharreluga.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e duração)

A sociedade adota a denominação social Sith Group Solutions, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede estabelecida na província de Maputo, Bairro do Intaka, Quarteirão 24, Casa n.º 4.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- transporte de colaboradores de empresas, trabalhadores singulares e demais;
- serviços de *procurement*, incluindo aquisição, gestão e fornecimento de bens e serviços;

- logística e distribuição;
- consultoria em recursos humanos;
- serviços de contabilidade;
- microcrédito e apoio financeiro;
- catering e fornecimento de refeições;
- serviços de limpeza;
- construção, imobiliária e remodelação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo 10.000,00MT pertencentes a Áurio Nharreluga, e os outros 10.000,00MT pertencentes a Cleyd Preciosa Matsinhe Nharreluga.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

A gerência e representação legal da sociedade serão exercidas por ambos os Sócios, os quais ficam desde já nomeados co-gerentes da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos e resolução de litígios)

Os casos omissos serão sanados com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Siza Coal and Labs Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100948990, uma sociedade denominada Siza Coal and Labs Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amaro Luís Miguel Caetano Dias, casado em regime total de comunhão de bens com Kátia Margarida Francisco Manual, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente em Chingodzi, Bairro Matema, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127629I, emitido no dia 22 de Junho de 2015 em Maputo;

Segundo: Alexander Masondo, casado, natural de Durban, Província de Kwazulu Natal, residente em Pretoria, Centurion - Farma estadual Irene n.º 2115, portador do Passaporte n.º A02275885, emitido em 19 de Junho de 2012 na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Siza Coal and Labs Services, Lda., com sua sede em Tete, Unidade 25 de Setembro, Matema.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de análises laboratoriais de carvão, águas e demais minerais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado e subscrito, representado pelas seguintes quotas:

- uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias;
- uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital, pertencente ao sócio Alexander Masondo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

CAPÍTULO III

De prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Três) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. igualmente requererão uma maioria absoluta as deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da administração e remuneração dos sócios

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores. Entretanto, a gerência fica a cargo do sócio Amaro Luís Miguel Caetano Dias.

Dois) Os sócios poderão constituir procurador(es) da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura individual e independente de cada sócio, sempre que necessário ou na ausência de um deles, por um procurador.

Cinco) A Administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa(s) designada(s) pertencente ou não ao quadro social.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos sócios)

O(s) sócio(s) administrador(es) terá(ão) direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) Pode um sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, especialmente convocada para este fim, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CAPÍTULO VII

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar,

a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

Dois) O saldo porventura existente terá o destino que os sócios por bem determinarem, cabendo aos mesmos, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados se outro ajuste não for estipulado.

Três) Cumprindo o disposto nos parágrafos anteriores, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Starride Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105028461, uma sociedade denominada Starride Holidays, Limitada, entre:

Primeiro: Vishal Puri, solteiro, maior, natural de Moaradabad-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U0117104, de vinte de Maio de dois mil e dezanove, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Chirag Gordhanbhai Nebhwani, solteiro, maior, natural de Chandkheda Gandhinagar, Gijarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2732438, de oito de Outubro de dois mil e treze, emitido em Ahmedabad-Índia, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo;

Terceiro: Akhilesh Kumar Mahendran, solteiro, maior, natural de Thodiyoor Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S2381242, de dez de Novembro de dois mil e dezasete, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo;

Quarto: Mingwei Zheng, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB1637121, de oito de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos setenta e dois, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Starride Holidays, Limitada, sendo uma Sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil trezentos setenta e dois, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Vishal Puri, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) o sócio Chirag Gordhanbhai Nebhwani, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) o sócio Akhilesh Kumar Mahendran, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) o sócio Mingwei Zheng, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rohit Chhamera, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Taste King, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073317, uma sociedade denominada Taste King, Lda., entre:

Primeiro: Mamadou Saidou Diallo, casado com Mariama Juria Bah, sob regime de separação de bens, natural de Dalaba, e de

nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00013130P, emitido em Maputo, aos 6 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente na avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, Bairro Central;

Segundo: Elhadj Mohamed Saliou Diaby, casado com Aissatou Bah sob regime de separação de bens, natural de Tougue, de nacionalidade guineense, portador do DIRE n.º 11GN00012316M, emitido em Maputo, aos 23 de Julho de dois mil e vinte e um, residente na Av. de Malhangalene, n.º 268, Bairro Malhangalene B.

Que se rege pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Taste King, Lda., com sede sita na Avenida Josina Machel, n.º 376, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) transporte de carga diversa, e de passageiros;
- d) agente do comercio;
- e) aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, e máquinas pesadas;
- f) consultoria, programação informática, e actividades relacionadas;
- g) prestação de serviços, actividades industriais, hotelaria, restauração, extracção mineira, turismo, e outras actividade conexas;
- h) actividades dos serviços de informação e de comunicação;
- i) actividades, de edição, e designer;
- j) actividade agrícola, e pecuária;
- k) energia renovável.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo á soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mamadou Saidou Diallo;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Elhadj Mohamed Saliou Diaby.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela compete aos dois sócios, Mamadou Saidou Diallo, Elhadj Mohamed Saliou Diaby, que ficam nomeados administradores, bastando uma assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática dos actos de administração, em sua representação.

Três) Compete aos administradores:

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles;
- b) negociar contractos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos;
- c) praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão integrados com recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

TechStand R&D – Centro de Pesquisa, Inovação e Tecnologia, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105063300, denominada TechStand R&D Centro de Pesquisa, Inovação e Tecnologia, Lda., pelos sócios Bade Juma e Nocif Francisco Magaia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de TechStand R&D – Centro de Pesquisa, Inovação e Tecnologia, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada com finalidades científicas e comerciais, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em todo território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data em que é lavrada a respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São objectos de actividade da sociedade:

- a) pesquisa, desenvolvimento e distribuição/aplicação de soluções tecnológicas aplicadas à agricultura, pescas, ambiente, energia, infraestruturas, indústria, saúde e outros;
- b) pesquisa e inovação em ciências aplicadas nas áreas de matemática, física, química, biologia, engenharia, tecnologia, aplicações de inteligência artificial e aprendizado de máquinas e ciências sociais;
- c) desenvolvimento de soluções em energias renováveis e capacidades infraestruturais para armazenamento de energia e dados;
- d) conceber produtos de hardware, construir protótipos, testar, combinar, adoptar, adaptar de forma inovadora conhecimentos e invenções para aplicar/distribuir;

e) prestação de serviços de consultoria em ciências aplicadas e tecnologia, incluindo acções de formação e capacitação;

f) implementação de projectos de impacto social, educativo e económico, financiados por entidades públicas ou privados;

g) outras actividades conexas ou complementares aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, equipamento e infraestruturas num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Bade Juma, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Nocif Francisco Magaia, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer supimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e atribuições)

Um) A sociedade é composta por dois órgãos, designadamente o conselho de administração para gestão corrente e a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das actividades e das contas desse exercício; e
- b) divisão sobre a aplicação dos resultados.

Três) A assembleia geral decorrerá sempre bastando apenas a presença dos dois sócios ou quem os represente.

ARTIGO OITAVO

(Conselho consultivo de pesquisa)

Um) A sociedade poderá constituir um conselho consultivo de pesquisa, composto por pesquisadores, académicos e especialistas convidados, nacionais ou internacionais, cuja designação será feita pelo conselho de administração.

Dois) O conselho consultivo de pesquisa terá carácter meramente consultivo, destinando-se a:

- emitir pareceres técnicos e científicos sobre os projectos da sociedade;
- apoiar na formulação sobre linhas de pesquisa e inovação;
- propor parecerias com universidades, centros de investigação e outras entidades;
- assessorar a sociedade em questões de ciência, tecnologia e inovação.

Três) O conselho consultivo de pesquisa não terá poderes deliberativos, nem direito a voto nas assembleias gerais, sendo as suas recomendações apenas de natureza consultiva.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo conselho de administração que integra os sócios e outras individualidades a serem indicadas pela unanimidade dos sócios que podem incluir pesquisadores de principais programas de investigação e principais gestores de unidades na administração da organização. Na impossibilidade de gestão de assuntos correntes pelo conselho de administração, a sociedade é administrada por um dos sócios, podendo este nomear um director caso haja necessidade, desde que, seja por deliberação do conselho de administração ou em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete aos os sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade, de forma activa e passiva, praticando todos os actos que salvaguardem a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não tenha reservado a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser assumir obrigações de contratos estranhos aos seus negócios, como é o caso de fianças favorecidas por letra ou quasquer tipos de abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) Os resultados económicos positivos apurados em cada exercício anual da sociedade,

após constituição de reservas legais, serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, salvo por deliberação contrária da assembleia geral, que poderá decidir pelo reinvestimento total ou parcial dos resultados em outros equipamentos e infraestruturas de pesquisa e desenvolvimento.

Dois) Entretanto, é fixada uma percentagem de até 80% para reinvestimento ou reserva dos resultados anuais líquidos que devera ser objecto de decisão do conselho de administração, anualmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Propriedade intelectual)

Todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo software, hardware, protótipos, marcas e know-how desenvolvidos no âmbito da sociedade, pertencem exclusivamente à TechStand R&D. Nenhum sócio poderá reivindicar direitos individuais sobre tais ativos, excepto mediante autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Confidencialidade)

Os sócios comprometem-se a manter confidencialidade sobre todas as informações estratégicas, tecnológicas e comerciais da sociedade relativamente as patentes e outros que configuram propriedade intelectual, não podendo divulgá-las a terceiros sem consentimento prévio da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Cada socio deve indicar em documento prévio, um representante ou herdeiro para casos de morte ou interdição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação aplicável às sociedades ou entidades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 22 de Dezembro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

The Scrup Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade The Scrup Hub – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105063414, deliberaram a cessão de quota no valor de cem mil meticais que o sócio Jaykumar Atulbhai Dudani que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Rahul Kumar.

Na mesma acta avulsa deliberaram sobre a administração e gerência da sociedade, que fica a cargo do senhor Om Nitinbhai Raval.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Rahul Kumar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Om Nitinbhai Raval.

Que, em tudo o não alterado no contrato da sociedade, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Universal Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número três, do dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade Universal Beverages Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100909170, deliberaram a cessão de quota no valor de um milhão de meticais que os sócios Vikram Deva Reddy Panyam, detentor de uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e Raj Kumar Boddu, detentor de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais que possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao sócio, Crestpoint Foundation, representada pelo senhor Salmanullah Mohammed.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de um milhão de meticaís, correspondente a única quota, pertencente a Crestpoint Foundation.

Que, em tudo o não alterado na constituição da sociedade, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo e na sua sede social na Av/Rua de Inhamiura número trinta e um, Bairro da Polana Caniço, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Lda., de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101538052, com o capital social de vinte mil meticaís. Esteve presente o senhor Eliano Rodolfo Paul Narciso detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís estando assim representado a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar.

Alteração do artigo primeiro e segundo que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede própria na Av/Rua. Inhamiura, número trinta e um, Bairro da Polana Caniço, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *design* de espaços, reabilitação de edifícios ou imóveis, arrendamento e venda de imóveis, consultoria, intermediações.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Yadahnet-Moz, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074666, uma sociedade denominada Yadahnet-Moz, Lda., entre:

Simon Ntshayintshayi, com 50 anos, de nacionalidade sul-africana, nascido a 25 de Setembro de 1976, detentor de documento de identificação válido n.º 7609255281082, residente na República da África do Sul; e Micaela Elsa André, solteira, 45 anos, de nacionalidade moçambicana, portadora de documento de identificação válido n.º 110102333195P, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola J.

Pelo presente constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Yadahnet-Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Condomínio de Cinco Mil Casas, Rua 10, Casa n.º 10, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por resolução da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que a sua existência for justificada, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição e duração)

A sociedade é constituída a partir da data da concessão da respectiva escritura notarial e a sua duração é indefinida.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O principal objectivo da empresa é a prestação de serviços de telecomunicações móveis, venda de recargas e créditos para uso em telecomunicações, desenvolvimento e comercialização de dispositivos móveis e acessórios, fornecedor de dados móveis e serviços de internet, desenvolvimento de soluções de comunicação digital, construção, operação e montagem de infra-estruturas de telecomunicações, fabrico e fornecimento de equipamentos e gadgets de telecomunicações, conceição e fabrico de equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo ao valor de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 475.000,00MT (quatrocentos setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Simon Ntshayintshayi, corresponde a noventa e cinco por cento do capital;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente a sócia Micaela Elsa André, corresponde a cinco por cento do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão exclusiva do sócio Simon Ntshayintshayi, que define as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Participação)

A sociedade pode deter acções noutras empresas independentemente do seu propósito corporativo, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação empresarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da empresa)

Um) A administração, gestão e representação da empresa, dentro e fora dos tribunais, serão exercidas exclusivamente pelo sócio Simon Ntshayintshayi, que é aqui nomeado administrador/gestor da empresa. Cabe exclusivamente ao sócio gestor realizar todos os atos necessários para a prossecução do propósito corporativo, nomeadamente:

- representar a empresa perante entidades públicas e privadas;
- abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- assinar contratos, cheques, documentos e outros atos vinculativos da empresa;
- contratação de trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores;
- decidir sobre investimentos, aquisições, alienação e encargos de ativos;
- decidir sobre o aumento ou redução do capital social, de acordo com a lei;
- realizar todos os actos de gestão ordinária e extraordinária da empresa.

Dois) O sócio gestor pode, através de uma procuração, nomear um representante ou representante para executar determinados actos, especificando no respectivo instrumento os limites, poderes e duração do mandato.

Três) A sócia Micaela Elsa André participará na empresa apenas como detentora de quota, sem poderes de administração, gestão, representação ou assinatura em nome da empresa.

Quatro) A empresa está legitimamente vinculada pela assinatura singular do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

(Morte ou deficiência)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da parte interdita exercerão os direitos e deveres sociais acima referidos e deverão obrigar um deles a representar todos eles na sociedade, desde que a respectiva participação permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos não abrangidos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Yang Fan, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105074147, uma sociedade denominada Yang Fan, S.U., Lda., por:

Jinmei Yan, de nacionalidade chinesa, solteiro maior portador do DIRE n.º 11CNO0011923B, emitido aos 7 de Agosto de 2023, emitida pela migração de Maputo, com NUIT 138501140, e residente no Av. Fernão Magalhães, n.º 436, Alto Maé, Kampfumo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yang Fan, S.U., Lda., e tem a sua sede na Parcela n.º 600D, Talhão n.º 471, 472, Rua General Candido Mondlane, n.º 2233, Bairro Costa do Sol, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer e locação de máquinas, viaturas e equipamentos pesados, industriais e de construção, com ou sem operador;
- comércio por grosso de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, bem como os respetivos componentes, peças e acessórios;
- transporte rodoviário de mercadorias e carga geral, a nível nacional e internacional, bem como a prestação de serviços de logística e movimentação de cargas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Jinmei Yan.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Jinmei Yan que desde já ficam nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zuma Investment, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105064707, denominada Zuma Investment, S.U., Lda., pelo sócio Zaido Ussene Arlindo, solteiro, natural de Alto Molócue, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040207141 J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 8 de Fevereiro de 2023 e residente no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, que se regeza pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Zuma Investment, S.U., Lda., é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) comércio geral e fornecimento de bens;
- b) importação e exportação de material de escritório, informático, papelaria e outros consumíveis;
- c) prestação de serviços em logística, consultoria e serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00Mt, (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Zaido Ussene Arlindo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Zaido Ussene Arlindo que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 21 de Janeiro de 2026. – A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —255,00MT